



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE FOMENTO Nº 11/2022, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO NA ÁREA DA SAÚDE, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DO PROJETO “, PROMOVENDO QUALIDADE DE VIDA AOS ASSISTIDOS COM CÂNCER”, CONFORME PLANO DE TRABALHO.

O Município de **FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.917/0001-25, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominado de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER NÚCLEO DE FREDERICO WESTPHALEN**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.588.538/0001-08, com sede na Rua 21 de Abril, nº 132, Centro em Frederico Westphalen, devidamente representada neste ato pela sua Presidente, Sra. **ELIZABETE SCHMITZ STEFANELLO**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrita no CPF sob o nº 326.111.610-20, portadora da cédula de identidade civil sob o nº 3044180887, doravante denominado de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento no art. 31, caput, c/c inc. II, da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 72/2017, autorizado através da autorizado através da Lei Municipal nº 5.015, de 05 de agosto de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.034, de 03 de outubro de 2022, **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 51/2022**, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. Parceria para consecução de finalidade de interesse público e recíproco na área da saúde, através da execução do projeto “, Promovendo Qualidade de Vida aos Assistidos com Câncer”, conforme plano de trabalho apresentado pela entidade, autorizado através da Lei Municipal nº 5.015, de 05 de agosto de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.034, de 03 de outubro de 2022.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a **Liga Feminina de Combate ao Câncer Núcleo de Frederico Westphalen**, o valor de **R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais)**, conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

2.1.1. O valor será depositado em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Fomento.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

2.2. Em caso de celebração de termos aditivos, deverão ser indicados, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.3. As despesas decorrentes do repasse objeto deste Termo de Fomento correrão por conta das seguintes disposições orçamentárias:

Órgão 08 - Secretaria Municipal da Saúde

Unidade 01 - Fundo Nacional de Saúde

Projeto/Atividade: 2050 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento: 4450.41.00.00.00.00.00 – Contribuições

Elemento: 3350.43.00.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

2.4. O valor deverá ser depositado em conta bancária de titularidade do proponente no **Banco Banrisul, Agência: 0630, Conta: 06.07890019.**

Parágrafo Único: Havendo atrasos nos repasses previstos no cronograma estabelecido no plano de trabalho, a OSC poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária da parceria, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que, em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida necessária ao pleno atendimento do objeto e das obrigações assumidas neste Termo de Fomento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I- Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso;

II- Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidade constatadas;

III- Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV- Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

VI- Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- VII- Fiscalizar os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII- Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX- Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento no Mural Público e no sítio oficial do município na internet.

4.2. Compete à OSC:

- I- Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução;
- III- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV- A Sra. **ELIZABETE SCHMITZ STEFANELLO**, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V- Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI- Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII- Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- IX- Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI- Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII- Disponibilizar, quando solicitado, documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

XIII- Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV- Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a créditos deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV- Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI- A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII - Divulgar o município de Frederico Westphalen, visando o desenvolvimento socioeconômico do município;

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

- I- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II- modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III- utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV- pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V- efetuar pagamentos em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI- realizar despesas com:

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam as exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica da OSC, conforme art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados nos objetos da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1. O presente Termo de Fomento terá vigência até **31 de dezembro de 2023**, a contar de sua assinatura, podendo ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Primeiro. A prorrogação de ofício da vigência do termo de fomento ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Segundo: No caso de prorrogação da parceria, o valor do repasse poderá ser
FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

5



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original, conforme art. 57 da Lei Federal nº 13.019./2014.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá a gestão, monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas semestral e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, contará:

I- descrição sumaria das atividades e metas estabelecidas;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No exercício de duas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, conforme disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único: O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado, conforme § 4º do art. 69 da Lei 13.019/2014.

9.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III- Original ou cópias dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV- Extrato bancário e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

V- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento.

9.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 9.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

9.4. O prazo para saneamento de inconsistências encontradas na prestação de contas é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a Prestação de Contas e comprovação de resultados.

9.4.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá instaurar Tomada de Contas Especial que adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da Legislação vigente.

9.4.2. Das irregularidades detectadas na prestação de contas, poderá resultar em rejeição das contas e instauração de Tomada de Contas Especial, que irá apurar os fatos ocorridos, identificar os responsáveis e quantificar o débito daqueles que deram causa a perda, extravio, desvio de recursos ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário.

9.4.3. A omissão da entidade em prestar contas dos recursos recebidos, resultará em instauração de Tomada de Contas Especial, que irá apurar os fatos ocorridos, identificar os responsáveis e quantificar o débito daqueles que deram causa a perda, extravio, desvio de recursos ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário.

10. DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS:

10.1. Tanto a administração quanto a Entidade deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

10.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento.

10.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

10.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II- Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III- Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou parcial.

12.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da defesa de governo da Administração Pública sancionadora;
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

13. DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

13.1. Cada Parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

13.2. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos da parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br


9



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

13.3. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

13.4. Qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

14. DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNOS

As Partes ficam obrigadas a garantir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

15. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

15.1. O foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

15.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento, o plano de trabalho anexo.

16.2. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Frederico Westphalen, 21 de novembro de 2022.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal
Administração Pública

ELIZABETE SCHMITZ STEFANELLO

Presidente – Liga F. de C. ao Câncer
Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

1ª

2ª

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
Nome da Instituição: Liga Feminina de Combate ao Câncer Núcleo de Frederico Westphalen/RS		CNPJ: 07.588.538/0001-08	
Tipo de Organização da Sociedade Civil: <input checked="" type="checkbox"/> Organização sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa			
Endereço: Rua Vinte e Um Abril, nº 132			
Bairro: Centro	Cidade: Frederico Westphalen	U.F.: RS	CEP: 98400-000
E-Mail: ligacombateocancer@outlook.com		Telefone: 55 37442494	
Conta Bancária <u>Específica</u> : 06.07890019		Banco: Banrisul	Agência: 0630
Nome do Responsável: Elizabeth Schmitz Stefanello		CPF: 326.111.610-20	
Período de Mandato: 2021-2023		RG/Orgão Expedidor: 3044180887 SSP/RS	Cargo: Presidente
Endereço: Rua Campos Elísios, nº 694 Bairro Itapagé, Frederico Westphalen/RS			CEP: 98400-000
2. PROPOSTA DE TRABALHO:		PRAZO DE EXECUÇÃO	
Nome do Projeto: Promovendo qualidade de vida aos assistidos com câncer		Início A partir da assinatura do termo	Término 12 meses
Público Alvo: Homens, mulheres e crianças diagnosticadas com câncer cadastrados e atendidos pela entidade			
Objeto da Parceria: Promover a qualidade de vida dos nossos assistidos através da entrega das cestas básicas, levando assim uma alimentação saudável e digna para as pessoas portadoras do Câncer que são pessoas que encontram-se em situação de vulnerabilidade social. Além das cestas básicas, será efetuada a compra de material de escritório, notebooks e projetor para que nossos assistidos tenham um atendimento mais qualificado e juntamente com isso, palestras e eventos. A proposta visa melhorar o bem-estar e a saúde dos assistidos atendidos. Neste aspecto, o Projeto pode ser compreendido como uma iniciativa para combater a exclusão social, uma vez que ela está atuando no sentido da redução de sua forma endêmica, causada pela fome, pelo desemprego, pela violência, enfim, pela quase absoluta falta de perspectiva de uma vida construída com base nos princípios dos direitos humanos e de cidadania.			
Descrição da realidade que será objeto da parceria (devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas): O referido Projeto visa beneficiar as pessoas diagnosticadas com câncer, que recebem o acompanhamento da LIGA FCC, mediante o repasse de cestas básicas, como forma de garantir o acesso a uma alimentação saudável às mesmas, e seus familiares durante o período de tratamento. O repasse da complementação alimentar, será oferecido ao público atendido pela LIGA, especialmente aos assistidos que estejam em situação de vulnerabilidade econômica e assim, através das cestas terão uma qualidade de vida melhor. O que amenizara as dificuldades por um tempo garantindo o acesso a uma alimentação adequada durante o período de tratamento.			

A Liga Feminina de Combate ao Câncer atua no Município de Frederico Westphalen há 16 anos, seu principal objetivo é atender pessoas portadoras de Câncer em situação de vulnerabilidade social, provenientes de diversos bairros e áreas de risco. Através das ações contínuas buscamos a prevenção e a orientação destas pessoas, para que seus direitos básicos sejam cumpridos. Há 16 anos a Liga Feminina de Combate ao Câncer de Frederico Westphalen vem promovendo ações voltadas na área da promoção a saúde, que efetivem o assessoramento e garantia de direitos dos portadores do câncer.

Justificativa da Proposição:

A promoção da saúde é de suma importância para o desenvolvimento físico, intelectual, social e emocional do ser humano. Nesse sentido, é relevante a educação nutricional como um componente na promoção da saúde para dar um bem estar maior junto a qualidade de vida nutricional. Entre os fatores que influenciem no crescimento e desenvolvimento dos assistidos e na preservação de sua saúde cabe à alimentação um lugar de importância indiscutível. É importante a formação de hábitos alimentares para que tenham uma alimentação correta. O alimento deve ser considerado direito de cada cidadão e esse direito básico deve ser garantido pelo Estado, juntamente com a sociedade civil.

Nessa perspectiva, a LIGA é um espaço para ajudar e contribuir com a dignidade referente a alimentação básica.

Partindo desse pressuposto o projeto "Promovendo qualidade de vida aos assistidos com câncer" visa entregar cestas básicas aos assistidos para manterem sua alimentação e dignidade assim como, um conforto com roupas de cama e banho. Com isso, o valor justifica-se pela importância de custear as despesas correntes mensais que a entidade mais necessita, como a compra das cestas básicas destacando que a entidade é mantida somente com recursos que buscamos através de ações realizadas como a venda das roupas do brecho, rifas, objetos que vendemos.

A Liga Feminina de Combate ao Câncer de Frederico Westphalen, ao longo dos últimos 16 anos têm se dedicado ao atendimento integral às pessoas portadoras de câncer, em situação de vulnerabilidade social, residentes em diferentes bairro de Frederico Westphalen/RS, tanto no meio urbano quanto no meio rural, preocupando-se em dispor, a estes, iniciativas de prevenção a doença do câncer, contando com uma equipe de voluntárias qualificadas para ajudar.

Com isso, entendemos que o trabalho desempenhado pela organização, é uma das referências em apoio as pessoas com câncer e a família em situação de risco e vulnerabilidade social no município de Frederico Westphalen/RS, logo, buscamos aperfeiçoar nosso atendimento, para que possamos levar nossos serviços as estas pessoas.

3. OBJETIVOS:

3.1. Gerais:

Garantir o alimento para os assistidos com câncer em situação de vulnerabilidade social;

Promover o consumo de alimentos saudáveis e a consciência de sua contribuição para a promoção da saúde de forma atraente.

Fortalecer o vínculo familiar, bem como, a integração, colaborando na prevenção e diagnóstico precoce da doença assegurando o direito a convivência comunitária.

Adquirir materiais para prestar um serviço mais adequada aos assistidos.

3.2. Específicos:

Custeio de aluguel;

Aquisição de cestas ;

Aquisição de material de escritório;

Custeio de gasolina;

Aquisição de uma cadeira de rodas automática;

Aquisição de roupas de cama, toalhas de rosto, banho e travesseiros;

4. METODOLOGIA:

4.1. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas:

Após a aprovação deste projeto, a entidade ira efetuar a compra dos equipamentos e cestas básicas. A montagem das cestas básicas será na própria entidade a cada dois meses e os equipamentos serão usados na entidade. A avaliação acontecerá durante todo o projeto através de dialogo com a equipe de trabalho.

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1. Descrição das metas e de atividades ou projetos a serem executados:

Custeio de aluguel;

Custeio de alimentos;

Custeio de material de escritório;
 Custeio de uma cadeira de rodas;
 Custeio de roupas de cama , travesseiros, toalhas de banho e rosto;
 Custeio de gasolina;

5.2. Resultados Esperados:

Contribuir com o sucesso do tratamento das pessoas diagnosticadas com câncer, diminuindo a carência alimentar e nutricional das mesmas e do seu núcleo familiar.
 Garantir o custeio destas despesas correntes que a entidade possui ,indispensável para manutenção e continuidade das ações propostas com os assistidos portadores da doença.

5.3. Parâmetros para aferição do cumprimento das metas:

O monitoramento e avaliação será realizado pela equipe diretoria da LIGA FCC responsável pelo desenvolvimento das atividades. Através de reuniões mensais durante a vigência do projeto, avaliando a operacionalização.
 1Prestação de contas se dará através de fotos e relação da planilha com assinatura comprovando o recebimento da cesta básica por parte das famílias atendidas. Além das notas fiscais dos produtos comprados.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1.1	Custeio de aluguel	Meses	12	A partir da assinatura do termo	12 meses
2	1.2	Aquisição de cestas	Unidades	180	A partir da assinatura do termo	12 meses
3	1.3	Aquisição de material de escritório		1	A partir da assinatura do termo	12 meses
4	1.4	Custeio de gasolina	Litros	1000	A partir da assinatura do termo	12 meses
5	1.5	Aquisição de cadeira de rodas automatizada	Unidades	1	A partir da assinatura do termo	12 meses
6	1.6	Aquisição de cama, mesa e banho	Unidades	1	A partir da assinatura do termo	12 meses

7. PREVISÃO DA DESPESA:

Origem	Total	Valor Mensal	Valor Anual
Proponente			
Concedente	R\$ 134.000,00		
Total Geral	R\$ 134.000,00		

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Concedente	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	R\$ 134.000					
Proponente	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

9. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Especificação	Quantidade	Valor
Material de Consumo: (detalhar o material)		
Televisão	1	R\$2.150,00
Projektor	1	R\$1.500,00
Notebooks	2	R\$ 11.000,00
Cadeira de rodas automatizada	1	R\$11.500,00
Edredom	27	R\$1.900,00
Toalha de rosto	27	R\$ 850,00
Toalha de banho	27	R\$ 1.400,00
Travesseiro	54	R\$2.694,00
Cestas básicas	180	R\$ 61.450,00
Jogo de lençóis	30	R\$ 2.550,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Física - (detalhar os serviços)		
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - (detalhar os serviços)		
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução - (detalhar os custos)		
Equipamentos e Materiais Permanentes - (detalhar os serviços)		
Outras despesas – (detalhar as despesas)		
Aluguel	12 meses	R\$ 30.000,00
Gasolina	1000 litros	R\$ 7.000,00
TOTAL	134.000,00	R\$ 134.000,00

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar

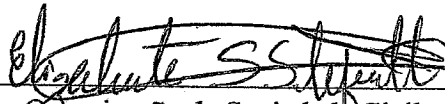
irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

II. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. Pede deferimento.

Frednicio Westphalen 09/05/2022

Local e Data


Organização da Sociedade Civil

12. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Conselho Municipal (Para repasses oriundos de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, Assistência Social, Saúde, etc.)

Aprovado

Reprovado

Data: ___ / ___ / ___ Assinatura: _____

Chefe do Poder Executivo:

Aprovado

Reprovado

Data: ___ / ___ / ___ Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 5.015, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Liga Feminina de Combate ao Câncer Núcleo de Frederico Westphalen/RS na forma que especifica, autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN-RS FAZ SABER
que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 51, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Fomento, visando a concessão de auxílio financeiro a Liga Feminina de Combate ao Câncer Núcleo de Frederico Westphalen, inscrita no CNPJ sob o nº 07.588.538/0001-08, com sede na Rua Vinte e Um de Abril, nº 132, na cidade de Frederico Westphalen/RS, para a execução do Projeto "Promovendo qualidade de vida aos assistidos com câncer, conforme plano de trabalho apresentado pela entidade".

Art. 2º O Termo de Fomento de que trata esta Lei será regido mediante cláusulas e condições, dentre as quais deverão constar as seguintes:

I - Incumbe ao Município:

a) Repassar recursos financeiros à Liga Feminina de Combate ao Câncer Núcleo de Frederico Westphalen, no valor de R\$133.472,00 (cento e trinta e três mil quatrocentos e setenta e dois reais);

II - Incumbe à Liga Feminina de Combate ao Câncer Núcleo de Frederico Westphalen/RS:

a) aplicar os recursos de acordo com o plano de trabalho apresentado, sendo para aquisição de equipamento e material permanente para a comunidade.

b) prestar contas da aplicação dos recursos, no prazo de noventa dias a contar do término da execução.

Art. 3º Para atender as despesas de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual de 2022, com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão 08 - Secretaria Municipal da Saúde
Unidade 01 - Fundo Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Projeto/Atividade/Operações Especiais: 1297 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária em Saúde – Liga de Combate ao Câncer
Elemento: 4450.41.00.00.00 – Contribuições R\$ 133.472,00
Recurso Vinculado: 4505 – Investimentos – Atenção Básica

Parágrafo Único. Para cobertura do crédito adicional especial autorizado, servirão como fonte os recursos do excesso de arrecadação no recurso vinculado n.º 4505 – Investimentos – Atenção Básica, decorrentes do repasse do Fundo Nacional de Saúde, de acordo com a Portaria n.º 1184, de 24 de maio de 2022, no valor de R\$ 133.472,00.

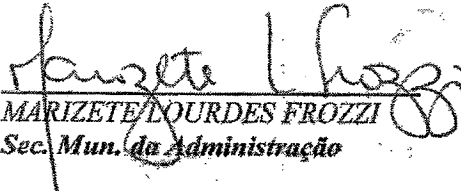
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.



JOSE ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



MARIZETE LOURDES FROZZI
Sec. Mun. da Administração

Ato Publicado em: 05/08/2022.



CLAUDIA MELO
Assessora Administrativa



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL Nº 5.034, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 5.015, de 05 de agosto de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FREDERICO WESTPHALEN-RS FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 51, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 5.015, de 05 de agosto de 2022, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Liga Feminina de Combate ao Câncer Núcleo de Frederico Westphalen/RS na forma que especifica, autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para atender as despesas de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual de 2022, com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão 08 - Secretaria Municipal da Saúde

Unidade 01 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade/Operações Especiais: 2050 - Manutenção da Secretaria de Saúde - ASPS

Elemento: 4450.41.00.00.00.00 - Contribuições R\$ 133.472,00

Récurso Vinculado: 0040 - ASPS

Parágrafo Único - Para a cobertura do crédito adicional especial ora autorizado servirão de fonte os recursos da redução das seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios Vigente:

Órgão 15 - Reserva de Contingência

Unidade 01 - Reserva de Contingência

Proj./Ativ. 2.117 - Reserva de Contingência

Elemento 9999.99.99.00.00.00 - Reserva de Contingência R\$ 100.000,00

SUBTOTAL DA REDUÇÃO R\$ 100.000,00

Órgão 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade 04 - Departamento de Cultura

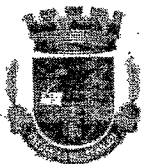
Proj./Ativ. 2.040 - Valorização da Cultura

Elemento 4490.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações R\$ 33.472,00

SUBTOTAL DA REDUÇÃO R\$ 33.472,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 133.472,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de agosto de 2022.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO
Vice-Prefeito, no Exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ato Publicado em: 03/10/2022.

SIMONE T. DUARTE DA SILVA
Sec. Mun. da Fazenda

CLÁUDIA MELO
Assessora Administrativa